

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 6.100, DE 2005

Altera os limites da Floresta Nacional de
Roraima, no Estado de Roraima.

Autor: Deputado Dr. Rodolfo Pereira

Relator: Deputado Gervásio Oliveira

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 12 de maio de 2006, apresentamos a esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados nosso parecer ao projeto de Lei nº 6.100, de 2005, favorável à sua aprovação.

Durante a fase de discussão da matéria neste órgão técnico, foi apresentada uma emenda pelo Deputado Eduardo Valverde. Acerca dela fazemos algumas considerações que consideramos pertinentes.

A emenda traz uma sugestão de alteração no parágrafo único do art. 2º do projeto em análise, conforme exposto:

“Art. 2º

Parágrafo único – O INCRA compensará as áreas ocupadas por agricultores dos assentamentos Vila Nova e Samaúma, a que se refere o caput do presente artigo, assegurando novas áreas ao IBAMA.”.

Como bem sustenta o nobre Deputado Eduardo Valverde, a



2FCE046B25

redação proposta tem a vantagem de eliminar a possível insegurança jurídica criada com a redação genérica dada ao caput do art. 2º, que se refere “as áreas ocupadas por agricultores”. Desse modo, evita que ocupações futuras também possam ser beneficiadas, o que poderia estimular a ocupação desordenada e ilegal da Flona.

Ademais, a nova redação torna mais claro o real objetivo da proposição, qual seja, excluir dos limites atuais da Floresta Nacional de Roraima as áreas ocupadas por agricultores assentados pelo INCRA nos Assentamentos Sumaúma e Vila Nova. Além disso, a nova redação obriga o INCRA a repor as áreas perdidas pela Flona, disponibilizando outras áreas em favor do órgão ambiental. Sem dúvida alguma, o dispositivo, nos termos apresentados, viabiliza a solução do problema social lá existente, sem que com isso o meio ambiente seja ainda mais sacrificado do que já foi com os erros cometidos pelos agentes públicos no passado.

Enfim, após essa análise, entendemos que o melhor a fazer é propor a esta egrégia comissão a aprovação do Projeto de Lei nº 6.100, de 2005, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Gervásio Oliveira
Relator



2FCE046B25

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PROJETO DE LEI Nº 6.100, DE 2005

Altera os limites da Floresta Nacional de
Roraima, no Estado de Roraima.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do projeto a seguinte
redação:

"Art.2º....."

*Parágrafo único – O INCRA compensará as áreas
ocupadas por agricultores dos Assentamentos Vila Nova e
Samaúma, a que se refere o caput do presente artigo,
assegurando novas áreas ao IBAMA."*



2FCE046B25

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Gervásio Oliveira

ArquivoTempV.doc



2FCE046B25